



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

Termo de Compromisso de Integração Operacional para a Intensificação do Enfrentamento aos Crimes de Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes em Porto Alegre

CONSIDERANDO que os artigos 3º, 4º e 70, todos da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com fundamento no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado, prevenir quaisquer formas de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que o artigo 227, § 4º, da Constituição Federal prevê punição severa nos casos de abuso, violência e exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art. 18 do ECA);

CONSIDERANDO que criança, para os efeitos legais, é a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e o adolescente, aquele entre 12 e 18 anos de idade, nos termos do artigo 2º do ECA;

CONSIDERANDO que o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente resguarda a criança e o adolescente de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 82 do ECA proíbe a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere sem a devida autorização dos pais ou responsável;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 182 da OIT (regulamentada pelo Decreto nº 6.481/2008), que visa ao combate imediato e prioritário das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para a sua eliminação, estabelece, no artigo 3º, que a expressão “as piores formas de trabalho infantil” compreende, dentre outras, a utilização, a procura e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



oferta de crianças e adolescentes para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou de espetáculos obscenos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estipula penalidade de reclusão de um a três anos, além de multa, àquele que aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estipula penalidade de reclusão de quatro a dez anos, além de multa, àquele que submete criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual;

PELO PRESENTE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL, estabelecem, entre si, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**; da **POLÍCIA CIVIL**, por meio do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente e Delegacia de Polícia para a Criança e Adolescente Vítima de Porto Alegre, e o **CONSELHO TUTELAR DA CAPITAL**, objetivando intensificar e fortalecer os meios de enfrentamento dos crimes de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, mediante o atendimento das seguintes obrigações:

1) **TODOS OS COMPROMITENTES**, por seus representantes, ou de membro especialmente designado, reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, em dia, hora e local previamente ajustados, a fim de que sejam discutidas as metas e os objetivos das ações,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



programando estratégias de atuação no enfrentamento aos crimes de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em Porto Alegre.

2) **TODOS OS COMPROMITENTES**, por seus representantes, ou por membros especialmente designados, encarregar-se-ão de divulgar os objetivos deste compromisso, executando as ações programadas, além de prestarem informações acerca dos resultados obtidos no combate aos crimes de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em Porto Alegre.

3) **TODOS OS COMPROMITENTES** fornecerão, no âmbito de suas respectivas atribuições, apoio e auxílio necessários ao cumprimento das metas estabelecidas, visando a conferir efetividade às atividades a serem desenvolvidas pelos demais órgãos signatários do presente Termo de Compromisso.

4) **TODOS OS COMPROMITENTES**, por seus representantes, ou por membros especialmente designados, encarregar-se-ão, conforme as respectivas atribuições constitucionais, legais e institucionais, de atuar e intensificar o enfrentamento aos crimes de exploração sexual comercial infanto-juvenil em Porto Alegre, competindo a cada comprometente, em especial, as seguintes atribuições:

A) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

1. Fomentar a integração entre os parceiros durante a elaboração e a execução das ações do plano de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



2. Divulgar, por intermédio do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAO-IJ), o conteúdo do presente Termo de Integração Operacional, junto às Promotorias de Justiça do Rio Grande do Sul, objetivando a troca de informações e iniciativas que se fizerem oportunas para o cumprimento do presente Termo e;

3. Promover as medidas jurídicas que se fizerem oportunas e necessárias ao cumprimento do Termo de Compromisso, na esfera de suas atribuições constitucionais e legais.

B) à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

1. Informar ao CAO-IJ , no prazo de quinze dias após a assinatura do Instrumento, mediante ofício, o nome do Delegado de Polícia e de seu substituto, com atuação no DECA/RS, que integrarão o grupo de trabalho formado pelo presente acordo, os quais ficarão vinculados à matéria tratada no documento;

2. Intensificar, de acordo com as atribuições da polícia judiciária, os métodos de controle e combate aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes;

3. Efetuar trabalhos de inteligência, reunindo informações, dados e elementos necessários ao combate aos crimes de exploração sexual comercial infanto-juvenil, a fim de municiar as atividades e medidas necessárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



4. Cooperar, com a troca de informações e com a participação no somatório de recursos humanos e materiais entre os parceiros deste Termo, visando a otimizar e a fortalecer os trabalhos de enfrentamento aos crimes de exploração sexual comercial praticados contra crianças e adolescentes.

C) à BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDO DO SUL:

1. Informar ao CAO-IJ, no prazo de quinze dias após a assinatura do presente Termo, mediante ofício, os nomes do agente da Brigada Militar e de seu substituto que integrarão o grupo de trabalho formado pelo Instrumento, os quais ficarão vinculados à matéria objeto do compromisso;

2. Intensificar o policiamento ostensivo e preventivo, visando a reduzir os índices de exploração sexual infanto-juvenil;

3. Efetuar trabalhos de inteligência, reunindo informações, dados e elementos necessários ao combate aos crimes de exploração sexual comercial infanto-juvenil, a fim de municiar as atividades e medidas necessárias;

4. Cooperar, com a troca de informações e com a participação do somatório de recursos humanos e materiais entre os parceiros envolvidos neste Termo, visando a otimizar e a fortalecer os trabalhos de enfrentamento aos crimes de exploração sexual comercial infanto-juvenil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



D) ao CONSELHO TUTELAR DA CAPITAL;

1. Prestar atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de exploração sexual, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2. Garantir, de acordo com suas atribuições legais, acesso dessas crianças e adolescentes vítimas à rede pública, requisitando, se necessário, serviços na área da Saúde e da Assistência Social;

3. Zelar pelo cumprimento das demais determinações previstas no ECA;

5) **O PRESENTE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL** tem validade permanente, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por algum dos compromitentes, sob motivação jurídica correspondente.

6) Cada **COMPROMITENTE** estimulará a tomada de providências internas necessárias, no âmbito de seus respectivos órgãos, para o fiel cumprimento dos termos do presente compromisso.

7) O presente Termo de Compromisso de Integração Operacional não envolve transferência de recursos financeiros entre os parceiros, e não acarreta ônus ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

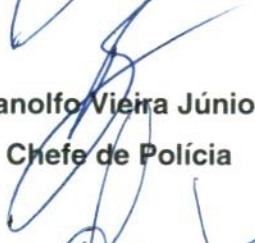


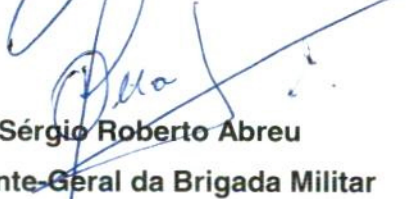
E, por assim ajustado entre os parceiros, firmaram o presente Termo de Compromisso de Integração Operacional, para que produza seus efeitos jurídicos-legais.

Porto Alegre, 11 de julho de 2012.


Alexandre Fernandes Spizzirri
Promotor de Justiça


Ailton Aloísio Michels
Secretário de Segurança Pública

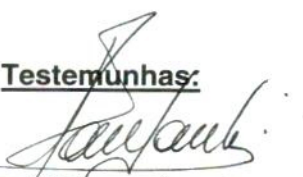

Ranolfo Vieira Júnior
Chefe de Polícia


P/ **Cel. Sérgio Roberto Abreu**
Comandante-Geral da Brigada Militar

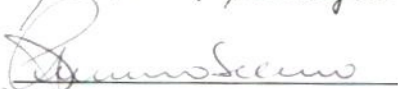

Rivelino Ubirajara Portes Ribeiro

Vice-Coordenador dos Conselhos Tutelares de Porto Alegre

Testemunhas:



Raphael Harayuk - RG 2061862815



Isabel Reiche - RG 9051743442



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de julho de 2012.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 978

de produto com vício de qualidade (forro de PVC marca WIGGA não-conforme à norma técnica de fabricação), tendo como investigada Lojas Taqi – Madeireira Herval Ltda..

18) Inquérito Civil nº 165/2012, instaurado pelo Promotor de Justiça Alexandre Lipp João, da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, com a finalidade de apurar suposta violação ao direito de informação quanto ao serviço de "Home Broker" - negociação de valores mobiliários na bolsa, tendo como investigada ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda..

PROMOTORIA DE SANTA BÁRBARA DO SUL

1) Inquérito Civil nº 06/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Anamaria Thomaz, da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul, com a finalidade de apurar eventual a comercialização irregular de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - pelo estabelecimento comercial denominado Antonio Sadi C Menezes, nome fantasia Mercado Sadi Menezes.

PROMOTORIA DE SANTO ÂNGELO

1) Inquérito Civil nº 07/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Paula Regina Mohr, da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo, com a finalidade de apurar a regularidade no fornecimento de água potável para os moradores do Bairro Aguiar na cidade de Santo Ângelo, RS, tendo como investigado o Município de Santo Ângelo.

2) Inquérito Civil nº 12/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Paula Regina Mohr, da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo, com a finalidade de verificar a regularidade na infraestrutura do loteamento denominado Jardim Residencial Sabo, tendo como investigado a empresa Jardim Residencial Sabo Ltda..

PROMOTORIA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

1) Inquérito Civil nº 15/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Cristiane Della Mèa Corrales, da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha, com a finalidade de apurar eventual notícia de falta de fornecimento de água potável às comunidades de morro da laje e chapada, em Caraá-RS, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

2) Inquérito Civil nº 24/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Cristiane Della Mèa Corrales, da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha, com a finalidade de apurar suposta notícia de comercialização de carne bovina e queijo sem inspeção por órgão oficial de inspeção sanitária, município de Caraá, de responsabilidade de Dirceu dos Santos Nunes.

3) Inquérito Civil nº 25/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Cristiane Della Mèa Corrales, da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha, com a finalidade de apurar possível notícia de comercialização carne bovina e linguiça sem inspeção por órgão oficial de inspeção sanitária no Município de Caraá, de responsabilidade de Márcio Roberto Fofonka.

4) Inquérito Civil nº 26/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Cristiane Della Mèa Corrales, da Promotoria de Justiça

de Santo Antônio da Patrulha, com a finalidade de apurar a eventual notícia de comercialização de carne bovina e linguiça sem inspeção por órgão oficial de inspeção sanitária em Santo Antônio da Patrulha, de responsabilidade de João Rogério da Silva.

5) Inquérito Civil nº 27/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Cristiane Della Mèa Corrales, da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha, com a finalidade de apurar suposta notícia de comercialização de carne sem inspeção por órgão oficial de inspeção sanitária estadual no município de Caraá, de responsabilidade de Silvana Andrade de Oliveira.

PROMOTORIA DE SÃO MARCOS

1) Inquérito Civil nº 13/2012, instaurado pelo Promotor de Justiça Evandro Lobato Kaltbach, da Promotoria de Justiça de São Marcos, com a finalidade de apurar eventual publicidade enganosa, tendo como investigado Triplex Engenharia e Construções.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 18 de julho de 2012.

ALCEU SCHOELLER DE MORAES,

Promotor de Justiça,

Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, em substituição.

De acordo.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULA DE TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

PR.00019.00118/2011-4

Signatários: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Brigada Militar e da Polícia Civil, por meio do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente e da Delegacia de Polícia para a Criança e Adolescente Vítima de Porto Alegre, e Conselho Tutelar de Porto Alegre. **Objeto:** intensificar e fortalecer os meios de enfrentamento dos crimes de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. **Prazo de vigência:** indeterminado. **Data da assinatura:** 11-07-2012. Repasse e contrapartida: não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes. **Situação:** Ativo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17 de julho de 2012.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.